

ACORDO PARA PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO ENTRE

UNIVERSIDADE NACIONAL DO NORDESTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESTE ACORDO DE PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO está sendo feito

ENTRE

UNIVERSIDADE NACIONAL DO NORDESTE (UNNE) persona jurídica direito público, estabelecida em conformidade com as disposições do ato de lei Nº22.299 de 14 de dezembro de 1956,, e se localiza no rua 25 de Mayo, nº868, da cidade de Corrientes, província de Corrientes, República Argentina,

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, localizada na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, República Federativa de Brasil, através do programa de Pós Graduação da Escola de Engenharia.

APRESENTAÇÃO

UNNE e UFRGS concordam em cooperar em um Programa de Dupla Diplomação para fortalecer e aprofundar as parcerias estratégicas entre os pesquisadores e as duas instituições em todas as disciplinas pertinentes.

A seguir está o acordo das partes:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Neste acordo estão envolvidas as premissas a seguir:



'Acordo'	representa este acordo de Programa de Dupla Diplomação entre a UNNE e UFRGS, incluindo todas os compromissos do documento complementar.
'PDD'	representa o 'Programa de Dupla Diplomação'.
'Partes'	representa o parceiro deste acordo e 'Partes' se refere a todos os parceiros envolvidos no acordo.
'Instituição de Origem'	representa a instituição em que o candidato foi inicialmente inscrito.
'Instituição Hospedeira'	representa a instituição em que o candidato se inscreve enquanto em sua instituição de origem.
'Estudante'	representa a pessoa inscrita no PDD, seja na UWA, na UFRGS ou em ambas as instituições, como no caso deste acordo.
'Orientador'	representa o profissional acadêmico da UWA ou da UFRGS envolvido com a orientação dos trabalhos dos estudantes no PDD.

2. REQUERIMENTOS PARA O GRAU DE MESTRADO

- 2.1 Como parte do acordo de colaboração, estudantes devem realizar um programa de dois anos, com no mínimo três (3) meses em cada instituição (UNNE e UFRGS), salvo acordo contrário entre os coordenadores do programa em cada instituição.
- 2.2 Durante os dois (2) anos do PDD é esperado que o estudante desenvolva suas atividades sobre a orientação conjunta de orientadores da UNNE e UFRGS.
- 2.3 Estudantes que desejem permanecer e se graduar pelo PDD devem cumprir com as exigências e requisitos de ambas as instituições para obter o título de Mestre.
- 2.4 Os Programas de Pós Graduação envolvidos se empenharão para providenciar o apoio financeiro e taxas da instituição para estudantes estrangeiros admitidos no PDD durante seu período na UFRGS, de acordo com processo competitivo de seleção.
- 2.6 Ao publicar os resultados de seu trabalho de Mestrado, a UFRGS será a primeira instituição listada em caso do estudante publicar seus artigos com dados coletados na UFRGS, e a UNNE será a segunda, caso tenha contribuído na elaboração do artigo. Por outro lado, a UNNE será a primeira instituição listada em caso do estudante publicar artigo com dados coletados na UNNE e a UFRGS será a segunda se tiver contribuído na elaboração do artigo.

3. SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Elegibilidade

Estudante que atenda aos termos a seguir pode ser aprovado como candidato ao PDD e ser admitido pela instituição hospedeira. Para isso, o estudante deve:

- 3.1 estar inscrito em programa de Mestrado da instituição de origem, e não ter completado mais de 12 meses de estudos antes de sua inscrição no PDD;

- 3.2 atender a requerimentos de linguagem e de admissão na instituição hospedeira;
- 3.3 cobrir todos os gastos e obter visto de estudante para entrar e estudar no país da instituição hospedeira.

Processo de Admissão

- 3.4 O estudante e o orientador proposto devem apresentar um plano de pesquisa.
- 3.5 A instituição hospedeira deve considerar a proposta e avisar o estudante se sua proposta for aprovada.
- 3.6 Se aprovada, o estudante deve submeter sua aplicação para a instituição hospedeira de acordo com os procedimentos normais para admissão de estudantes de mestrado, e devem indicar em sua aplicação que desejam ser considerados para o PDD entre UNNE e UFRGS.

4. SUPERVISÃO

- 4.1 O estudante deve trabalhar sob as diretivas e responsabilidades do painel de supervisores, coordenado por um supervisor de cada instituição (UNNE e UFRGS). Membros adicionais do painel de supervisores devem ser indicados pela UNNE e UFRGS.
- 4.2 A autoridade investida pela coordenação do orientador da UNNE e o orientador principal da UFRGS serão exercidas em conjunto.
- 4.3 Os orientadores devem ser aprovados por ambas as universidades para orientar estudantes do PDD.

5. AREAS DE PESQUISA

- 5.1 O PDD deve focar em qualquer área de Pesquisa em que a UNNE e a UFRGS tenham orientadores com especialidades complementares, de forma tal que os candidatos ao Mestrado possam tirar benefícios mútuos para sua pesquisa.
- 5.2 Para que os estudantes sejam adequadamente amparados e sob o apropriado acordo entre os orientadores, estudantes devem somente ser aceitos no PDD para trabalhar em áreas onde já existem fortes relações colaborativas entre a UNNE e UFRGS, tal como indicado por publicações ou outras fontes de evidências de efetiva colaboração entre os orientadores.
- 5.3 Adicionalmente, as partes devem concordar em trabalhar para expandir suas colaborações em áreas de pesquisa, realizar esforços conjuntos para captar financiamentos para projetos de pesquisa, realizar acordos mútuos entre pesquisadores em situações onde oportunidades possam surgir a partir de propostas conjuntas para financiamentos, realizar trocas de profissionais entre as partes e compartilhar informações, para publicar resultados de pesquisas em conjunto em revistas acadêmicas, e realizar apresentações conjuntas em seminários e conferências.
- 5.4 As partes devem procurar, corporativamente e através de esforços dos orientadores no PDD, captar fundos para facilitar a troca de profissionais da academia e estudantes de Pós-Graduação em visitas de curto e longo prazo, que variam de três (3) meses a 12 (doze) meses.

6. LINGUAGEM NAS DISSERTAÇÕES

A atribuição de graus está sujeita às regras da universidade e as dissertações devem ser escritas em Inglês, com resumo em Português.

7. DESIGNAÇÕES

Ambas as partes devem designar um coordenador, o qual será responsável pela implementação do PDD acordado.

UFRGS

Nome: Luiz Carlos Pinto Silva Filho

Posição: Diretor da Escola de Engenharia
Email: lcarlos66@gmail.com

UNNE

Nome: Mario Eduardo De Bórtoli

Posição: Secretario de investigación y Pos-grado
Email: m.debortoli@yahoo.com.ar

8. AVALIAÇÕES

As instituições concordam que, no mínimo:

- 8.1 devem ter uma dissertação submetida para avaliação;
- 8.2 as dissertações devem incorporar um relatório da pesquisa elaborada durante o PDD e, se a pesquisa envolver mais de um tópico, deve demonstrar a relação entre os tópicos;
- 8.3 se algum material submetido nos termos do (8,1) for de autoria em conjunto, o trabalho realizado pelo estudante deve claramente indicar isto e ser certificado como tal pelos coautores, e os coautores devem certificar que concordam com a inclusão do trabalho em que são coautores no texto da dissertação;
- 8.4 Material que tenha sido previamente apresentado para obtenção de grau não deve ser submetido como dissertação do estudante, mas se claramente indicado, pode ser incorporado na tese;
- 8.5 o processo de avaliação individual deve ser conduzido de acordo com os requerimentos da instituição de origem, mas deve incluir os requerimentos adicionais indicados em 8.6;
- 8.6 O comitê de avaliação das dissertações deve incluir dois avaliadores externos independentes, com reconhecimento internacional, aceitos por ambas as partes, e aprovados por relevante corpo acadêmico de ambas as instituições;
- 8.7 o orientador, ou membro do corpo de orientadores de um estudante, não deve ser apontado como examinador deste estudante;
- 8.8 a instituição de origem deve fornecer cópias das dissertações e todos os relatórios de avaliação dos trabalhos para consideração e ratificação pela Instituição hospedeira;

- 8.9 na medida em que as disposições da Cláusula 8 forem contrárias as regras e regulamentos da Instituição de Origem ou da instituição hospedeira, as disposições da Cláusula 8 serão aplicadas; e
- 8.10 estudantes que não cumpram os requisitos de avaliação de uma das instituições, mas cumpram de outra instituição podem ser elegíveis para o grau de Mestrado por uma única instituição.

Estas políticas devem ser lidas em conjunto com políticas de pesquisa disponíveis em:

Para a UNNE: http://www.ing.unne.edu.ar/siyp_maestria-en-ciencias-de-la-ingenieria

Para a UFRGS: <http://www.ufrgs.br/cepe/camaras/campg/legislacao>

9. CERTIFICAÇÕES E REGISTROS ACADÊMICOS

- 9.1 estudantes que completem o trabalho com êxito e satisfaçam todos os requisitos do PDD serão elegíveis para receber o grau de Mestre, a ser concedido, respectivamente, pela UFRGS e UNNE.
- 9.2 Estudantes da UFRGS devem primeiro se inscrever para receber o título de Mestre pela UFRGS, para depois se inscrever para receber o título de Mestre pela UNNE e estudantes da UNNE devem primeiro se inscrever para receber o título de Mestre pela UNNE, para depois se inscrever para receber o título de Mestre pela UFRGS.
- 9.3 as certificações e relatórios acadêmicos devem registrar que a titulação foi obtida em conjunto pela UFRGS e UNNE.

10. CUSTOS

Taxas de Matrícula

- 10.1 Estudantes podem se inscrever tanto na UFRGS como na UNNE, e serão pessoalmente responsáveis pelo pagamento das taxas de matrícula em cada instituição, considerando que estas taxas não sejam exigidas ou sejam cobertas pela bolsa de estudos.

Na UNNE

- 10.2 Os alunos inscritos na UFRGS serão isentados de taxas na UNNE.

Na UFRGS

- 10.3 Não há taxa de mestrado para estudantes inscritos na UFRGS.

Outros Custos

- 10.5 O estudante será responsável pelos custos de viagem à instituição de acolhimento, alojamento, refeições, despesas acessórias, cobertura para segurança social (conforme necessário), seguro saúde, vistos entrada e permanência, para assegurar o nível adequado para o período de duração da sua permanência na instituição de acolhimento. O estudante também terá que cumprir as exigências de visto aplicáveis em cada país;

- 10.6 ambas as partes devem, sempre que possível, fazer esforços para obter apoio financeiro para estudantes matriculados no PDD;
- 10.7 as partes devem custear suas visitas à outra instituição para garantir a qualidade dos trabalhos e cumprir suas obrigações em relação à orientação dos estudantes.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 A proteção dos assuntos da dissertação, bem como sua publicação, exploração e proteção dos resultados da pesquisa que sejam comuns às instituições que recebam os mestrandos, deverão ser protegidas, de acordo com os procedimentos específicos de cada país e instituição;
- 11.2 os Direitos Autorais das dissertações produzidas pelos estudantes devem pertencer aos estudantes;
- 11.3 se o trabalho no PDD envolver pesquisas conjuntas entre a UNNE e UFRGS possa dar origem a direitos de propriedade intelectual regido por diferentes políticas e procedimentos, as partes devem concordar sobre estes direitos em momento anteriores ao da condução da pesquisa, e documentados em acordo específico para ser anexado ao acordo do PDD.

12. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Antes de recorrer a mecanismos externos para resolução de conflitos, as partes devem tentar resolver, por meio de negociações entre si, quaisquer disputas em relação ao presente acordo, mas considerando a possibilidade de ter que remeter o objeto da disputa para terceiros com autoridade para intervir e designar alguma forma de resolução. Se a disputa não for resolvida pelas partes no prazo de 30 dias, primeiro uma das partes deve enviar à outra um aviso legal, por escrito, de que as partes estão em litígio, e que este pode ser objeto de processo jurídico. Litígios podem também ser submetidos para outros mecanismos de resolução, desde que ambas as partes aceitem e concordem, por escrito, com sua utilização.

13. JURISDIÇÃO

O presente acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas a ele (incluindo, sem limitação, a sua aplicabilidade), são regidos pelas leis aplicáveis no país (Argentina ou Brasil) que deu origem ao litígio.

14. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ENCERRAMENTO

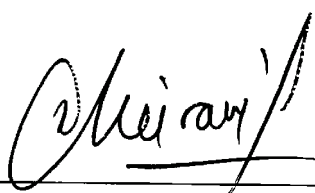
- 14.1 O presente acordo estará em vigor durante cinco (5) anos a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado ou revisado somente com o acordo, manifestado por escrito, de ambas as partes.
- 14.2 O presente acordo pode ser encerrado por uma das partes pelo envio de notificação por escrito à outra parte, com seis (6) meses de antecedência, ou imediatamente após a entrega da notificação por escrito à parte que está em violação de obrigação em matérias deste acordo, desde que a parte em falta não corrija tal violação no prazo de trinta (30) dias após a notificação por escrito.
- 14.3 Este acordo pode ser renovado, desde que exista acordo mútuo entre as partes.



- 14.4 Em caso do acordo de orientação se tornar insustentável enquanto um estudante está realizando seus estudos na instituição hospedeira, o estudante deverá retornar a sua instituição de origem, a menos que um acordo específico seja negociado para permitir que o estudante permaneça na instituição hospedeira.
- 14.5 Caso este acordo seja encerrado enquanto algum estudante esteja realizando o PDD na instituição hospedeira, planos de transição de pesquisa devem ser disponibilizados para todos os alunos do programa.
15. EM TESTEMUNHO, as partes presentes neste acordo oferecem suas assinaturas:

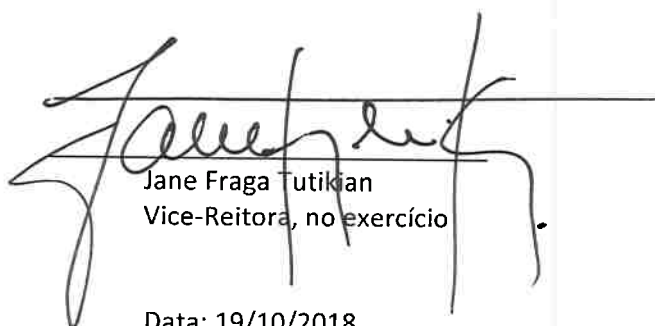
Pela **Universidad Nacional del Nordeste**

Pela **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**



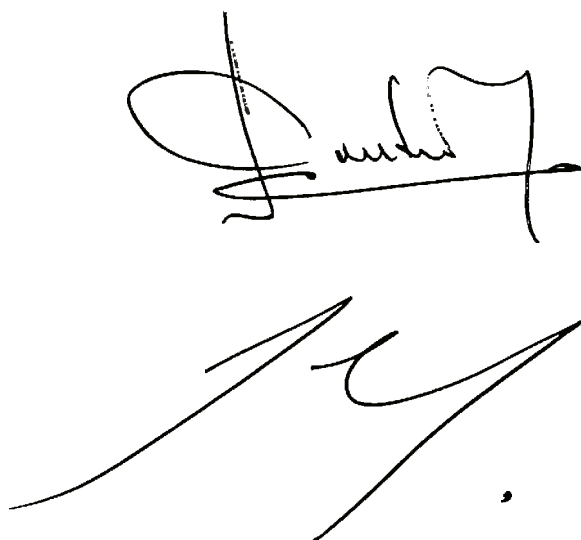
María Delfina Veiravé
Rectora

Data: / /



Jane Fraga Tutikian
Vice-Reitora, no exercício

Data: 19/10/2018



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO UNNE/UFRGS
Processo nº: 23078.012126/18-66**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE

RESUMO DO OBJETO: Cooperação para o Programa de Dupla Diplomação entre as instituições.

VIGÊNCIA: 19/10/2018 até 19/10/2023

DATA E ASSINATURA: 19/10/2018 Profa. Jane Fraga Tutikian, Vice Reitora da UFRGS e Profa. María Delfina Veiravé, Reitora da UNNE.

PROCESSO nº: 23078.012126/18-66

De ordem, ao DAGER, para publicação conforme extrato supra.



ACUERDO PARA PROGRAMA DE DOBLE TITULACIÓN ENTRE

UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESTE ACUERDO DE PROGRAMA DE DOBLE TITULACIÓN está siendo realizado

ENTRE

la **UNIVERSIDAD NACIONAL DEL NORDESTE (UNNE)**, que está persona jurídica de derecho público, creada por Decreto Ley N°22.299 el 14 de diciembre de 1956, localizada en calle 25 de Mayo n°868, de la ciudad de Corrientes, provincia de Corrientes, República Argentina,

Y

la **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**, autarquía pública federal, inscrita en el CNPJ con el n° 92.969.856/0001-98, localizada na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, Río Grande do Sul, República Federativa de Brasil, por medio del Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Escola de Engenharia.

PRESENTACIÓN

UNNE e UFRGS concuerdan en cooperar en un Programa de Doble Titulación para fortalecer y profundizar las asociaciones estratégicas entre los investigadores y las dos instituciones en todas las disciplinas pertinentes.

A seguir se presenta el acuerdo entre las partes:

1. DEFINICIONES E INTERPRETACIONES

En este acordó están consideradas las siguientes premisas:

'Acuerdo' representa este acuerdo del Programa de Doble Titulación entre la UNNE y la UFRGS, incluyendo todos los compromisos del documento suplementario.

'PDT' representa el 'Programa de Doble Titulación'.

'Parte'	representa el asociado de este acuerdo, siendo que "Partes" se refiere a todos los asociados que participan del acuerdo.
'Institución de Origen'	representa la institución en que el candidato fue inicialmente inscripto.
'Institución Huésped'	representa la institución en que el candidato se inscribe mientras está en su institución de origen.
'Estudiante'	representa la persona inscripta en el PDT, sea en la UNNE, en la UFRGS ó en ambas instituciones, como en el caso de este acuerdo.
'Orientador'	representa el profesional académico de la UNNE o de la UFRGS responsable con a orientación de los trabajos de los estudiantes en el PDT.

2. REQUERIMIENTOS PARA EL TÍTULO DE MAESTRÍA

- 2.1 Como parte del acuerdo de colaboración, estudiantes deben realizar un programa de dos años, con un mínimo de tres (3) meses en cada institución (UNNE y UFRGS), salvo acuerdo contrario entre los directores del programa en cada institución.
- 2.2 Durante los dos (2) años del PDT se espera que el estudiante desenvuelva sus actividades sobre la orientación conjunta de orientadores de la UNNE y la UFRGS.
- 2.3 Estudiantes que deseen permanecer y se graduar por el PDT deben cumplir con las exigencias y requisitos de ambas instituciones para obtener el título de Maestría.
- 2.4 Los Programas de Posgrado asociados se empeñarán para providenciar el apoyo financiero y tasas de la institución para estudiantes extranjeros admitidos en el PDT durante su periodo en la UFRGS , de acuerdo con el proceso competitivo de selección.
- 2.5 Al publicar los resultados de su trabajo de Maestría, la UFRGS será la primera institución listada en el caso de que el estudiante publique sus artículos con datos colectados en la UFRGS, y la UNNE será la segunda, en el caso que tenga contribuido en la elaboración del artículo. Por otro lado, la UNNE será la primera institución listada en el caso de que el estudiante publique su artículo con datos colectados en la UNNE y la UFRGS será la segunda si hubiese contribuido en la elaboración del artículo.

3. SELECCIÓN Y ADMISIÓN DE ESTUDIANTES

Elegibilidad

Estudiante que atienda a los siguientes términos puede ser aprobado como candidato al PDT y ser admitido por la institución huésped. Para eso, el estudiante debe:

- 3.1 estar inscripto en programa de Maestría de la institución de origen, y no tener completado más que 12 meses de estudios antes de su inscripción en el PDT;
- 3.2 atender a requerimientos de idioma y de admisión em la institución huésped;

- 3.3 cubrir todos los gastos y obtener el visto de estudiante para entrar y estudiar en el país de la institución huésped.

Proceso de Admisión

- 3.4 El estudiante y el orientador propuesto deben presentar una propuesta de investigación.
- 3.5 La institución huésped debe considerar la propuesta y avisar al estudiante si la misma fue aprobada.
- 3.6 Si la propuesta es aprobada, el estudiante debe someter su aplicación para a institución huésped de acuerdo con los procedimientos normales para admisión de estudiantes de Maestría, y debe indicar en su aplicación que desea ser considerados para el PDT entre la UNNE y la UFRGS.

4. SUPERVISIÓN

- 4.1 El estudiante debe trabajar bajo las directivas y responsabilidades del equipo de supervisores, coordinado por un supervisor de cada institución (UNNE y UFRGS). Miembros adicionales del equipo de supervisores deben ser indicados por la UNNE y la UFRGS.
- 4.2 La autoridad investida por la coordinación del orientador de la UNNE y el orientador principal de la UFRGS serán ejercidas en conjunto.
- 4.3 Los orientadores deben ser aprobados por ambas universidades para orientar estudiantes del PDT.

5. AREAS DE INVESTIGACIÓN

- 5.1 El PDT debe enfocarse en cualquier área de investigación en que la UNNE y la UFRGS tengan orientadores con especialidades complementarias, de manera que los candidatos a la Maestría puedan utilizar como mutuamente benéfica esta complementariedad para la investigación.
- 5.2 Para que los estudiantes sean adecuadamente amparados y con el apropiado acuerdo entre los orientadores, los estudiantes deben ser aceptados en el PDT para trabajar solamente en áreas donde ya existen fuertes relaciones de colaboración entre la UNNE y la UFRGS, tales como las indicadas por publicaciones ó otras fuentes de evidencias de efectiva colaboración entre los orientadores.
- 5.3 Adicionalmente, las partes deben concordar en trabajar para expandir sus mutuas colaboraciones en áreas de investigación, realizar esfuerzos conjuntos para captar financiamientos para proyectos de investigación, realizar acuerdos mutuos entre investigadores en situaciones donde oportunidades puedan surgir a partir de propuestas conjuntas para financiamientos, realizar intercambio de profesionales entre las partes y compartir informaciones para publicar los resultados de investigaciones en conjunto en revistas académicas y realizar presentaciones conjuntas en seminarios y conferencias.
- 5.4 Las partes deben buscar, corporativamente y por medio de esfuerzos de los orientadores del PDT, captar fondos para facilitar el intercambio de profesionales de la academia y estudiantes de Posgrado en visitas de corta y larga duración, que varíen de tres (3) meses a doce (12) meses.



- 8.9 en la medida en que las disposiciones de la Cláusula 8 sean contrarias a las reglas y reglamentos de la institución de origen o de la institución huésped, las disposiciones de la Cláusula 8 serán aplicadas;
- 8.10 estudiantes que no cumplan los requisitos de evaluación de una de las instituciones, pero cumplan de otra institución pueden ser elegibles para el título de Maestría por una única institución.

Estas políticas deben ser leídas en conjunto con políticas de investigación disponibles en:

Para la UNNE: : http://www.ing.unne.edu.ar/siyp_maestria-en-ciencias-de-la-ingenieria

Para la UFRGS: <http://www.ufrgs.br/cepe/camaras/campg/legislacao>

9. CERTIFICACIONES Y REGISTROS ACADÉMICOS

- 9.1 Estudiantes que completen el trabajo con éxito y satisfagan todos los requisitos del PDT serán elegibles para recibir el título de Maestría, a ser concedido, respectivamente, por la UFRGS y la UNNE.
- 9.2 Estudiantes de la UFRGS deben inscribirse primero para recibir el título de Maestría por la UFRGS, para después inscribirse para recibir el título de Maestría por la UNNE y estudiantes de la UNNE deben inscribirse primero para recibir el título de Maestría por la UNNE, para después inscribirse para recibir el título de Maestría por la UFRGS.
- 9.3 Las certificaciones y documentos académicos deben registrar que la titulación fue obtenida en conjunto por la UFRGS y la UNNE.

10. COSTOS

Tasas de Matrícula

- 10.1 Estudiantes pueden inscribirse tanto en la UFRGS como en la UNNE, y serán personalmente responsables por el pago de las tasas de matrícula en cada institución, considerando que estas tasas sean exigidas o no sean cubiertas por la beca de estudios.

Na UNNE

- 10.2 Los alumnos inscriptos en la UFRGS serán liberados de las tasas de la UNNE.

Na UFRGS

- 10.3 No hay tasa de maestría para estudiantes inscriptos en la UFRGS.

Otros Costos

- 10.4 El estudiante será responsable por los costos de viaje a la institución huésped, alojamiento, alimentación, gastos accesorios, gastos con seguridad social (conforme sea necesario), seguro de salud, visas de entrada y permanencia, para asegurar el nivel adecuado para el periodo de duración de su permanencia en la institución huésped. El estudiante también tendrá que cumplir las exigencias de la visa aplicables en cada país;



- 10.5 Ambas partes deben, siempre que sea posible, hacer esfuerzos para obtener apoyo financiero para estudiantes matriculados no PDT;
- 10.6 Las partes deben costear sus visitas a la otra institución para garantizar la calidad de los trabajos y cumplir sus obligaciones en relación a la orientación de los estudiantes.

11. PROPIEDAD INTELECTUAL

- 11.1 La protección de los asuntos de la tesis, bien como su publicación, exploración y protección de los resultados de la investigación que sean comunes a las instituciones que reciban los estudiantes de la maestría, deberán ser protegidas, de acuerdo con los procedimientos específicos de cada país e institución;
- 11.2 Los Derechos Autorales de las tesis producidas por los estudiantes deben pertenecer a los propios estudiantes;
- 11.3 Si el trabajo en el PDT envuelve investigaciones conjuntas entre la UNNE y la UFRGS da origen a derechos de propiedad intelectual regido por diferentes políticas y procedimientos, las partes deben concordar sobre estos derechos en momentos anteriores al de la conducción de la investigación, y documentarlos en acuerdo específico para ser anexado al acuerdo del PDT.

12. RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

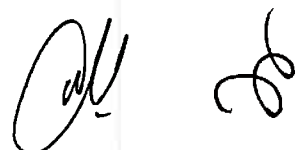
Antes de recurrir a mecanismos externos para la solución de conflictos, las partes deben tratar de resolver, por medio de negociaciones entre sí, cualquier disputa en relación al presente acuerdo, pero considerando la posibilidad de tener que remitir el objeto de la disputa para terceros con autoridad para intervenir y designar alguna forma de solución. Si la disputa no fuera resuelta por las partes en el plazo de 30 días, una de las partes debe enviar a la otra un aviso legal, por escrito, de que las partes están en litigio, y que este puede ser objeto de proceso jurídico. Litigios pueden también ser sometidos para otros mecanismos de solución, desde que ambas partes acepten y concuerden, por escrito, con su utilización.

13. JURIDICCIÓN

El presente acuerdo y todas las cuestiones que surjan o que estén relacionadas a él (incluyendo, sin limitación, su aplicabilidad), son regidos por las leyes aplicables en el país (Argentina o Brasil) que dio origen al litigio.

14. ALTERACIONES, RENOVACIONES Y CONCLUSIONES

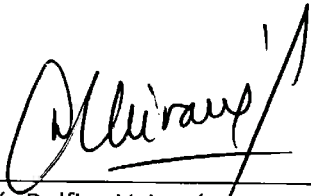
- 14.1 El presente acuerdo estará en vigor durante cinco (5) años a partir de la fecha de su firma, y podrá ser modificado o revisado solamente con el acuerdo, manifestado por escrito, de ambas partes.
- 14.2 El presente acuerdo puede ser concluido por una de las partes por medio del envío de notificación por escrito a la otra parte, con seis (6) meses de anticipación, o inmediatamente después de la entrega de notificación por escrito a la parte que está violando alguna obligación en materias de este acuerdo, desde que la parte en falta no corrija tal violación en el plazo de treinta (30) días después de la notificación por escrito.
- 14.3 Este acuerdo puede ser renovado, desde que exista acuerdo mutuo entre las partes.



- 14.4 En caso de que el acuerdo de orientación se torne insustentable mientras un estudiante está realizando sus estudios en la institución huésped, el estudiante deberá retornar a su institución de origen, a menos que un acuerdo específico sea negociado para permitir que el estudiante permanezca en la institución huésped.
- 14.5 En el caso que este acuerdo sea concluido mientras algún estudiante esté realizando el PDT en la institución huésped, planos de transición de investigación deben ser disponibilidades para todos los alumnos del programa.
15. COMO TESTIGOS, las partes presentes en este acuerdo ofrecen sus firmas:

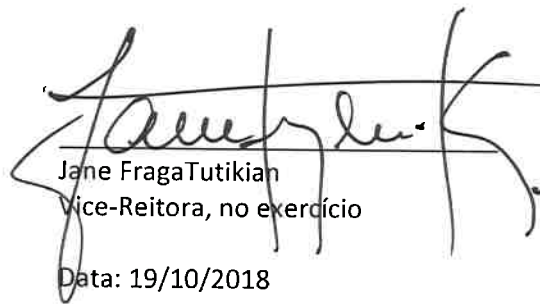
Por la **Universidad Nacional del Nordeste**

Por la **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**



María Delfina Veiravé
Rectora

Date: / / .



Jane Fraga Tutikian
Vice-Reitora, no exercício

Data: 19/10/2018

